

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

PROCESSO UNIVESP Nº 045/2015

OFERTA DE COMPRA Nº 101301100462015OC00044

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/08/2015.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2015 - Às 10:00 HORAS

O Senhor Professor CARLOS VOGT, autoridade competente para determinar a instauração do procedimento licitatório, usando a competência delegada pelo artigo 13, inciso VII, alínea “a” do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, c.c. artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/6/2005, torna público que se encontra aberta na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo Univesp nº 045/2015, objetivando **contratação de prestação de serviço de Agenciamento, para busca, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais (e seguro), por meio de sistema online via web**, para as necessidades da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual Nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de prestação de serviço de agenciamento, para busca, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais (e seguro), por meio de sistema online via web**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão *web* – CAUFESP -, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, **deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.**

7. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Fundação UNIVESP, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário

previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O preço unitário corresponde à Taxa de Agenciamento e o preço total da proposta será equivalente à Taxa de Agenciamento, multiplicada pela quantidade estimada de serviços de emissão, reembolso e remissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e serão ofertados em formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas diretos e indiretos de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto da presente licitação.

2.1 Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do Item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.
- g) Certificado obtido por meio do cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR), na forma e nas condições fixadas no art. 22 da Lei Federal 11.771/08;

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de bom desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços similares e em quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) do objeto da presente licitação; devendo conter, necessariamente a especificação do tipo de contratação, a determinação das quantidades contratadas e do prazo de execução.
 - a.1.) Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo.
 - a.2.) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato (telefone e e-mail), estando as informações sujeitas a conferência pelo pregoeiro.
- b) Declaração de que disponibilizará Sistema Online via Web que atenda todas as especificações constantes no ANEXO I – Memorial Descritivo.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.5.1 Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, em conformidade com o Anexo II, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:
- a) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual N°. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
 - b) atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado; e
 - c) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo

anexo ao Decreto estadual Nº. 42.911, de 06/03/1998.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) **que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

2.1.1.A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar, todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles que será de **R\$ 0,20 (vinte centavos)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço unitário**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007,

cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no Item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item IV deste Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico para o endereço licitacao@univesp.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1 do Item IV, deste Edital, bem como as certidões previstas nos subitens 1.2 e 1.3, do Item IV deste Edital, e os documentos que não foram apresentados para o registro da licitante no CAUFESP, ou não possam ser obtidos pelos outros meios eletrônicos hábeis de informações, a que se refere a alínea “b”, deste subitem 9;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, Item V, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrer essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas mesmas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante

decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” e “c.1”, deverão ser apresentados na Gerencia de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da Fundação UNIVESP, situada na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste Item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste Item V, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste Item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste Item V, ou sobre prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observando o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste Item V, o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo Item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do Item V, o pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste Item, o pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do subitem 2.1, deste Item.
 - 2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br/ ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Administração Financeira Patrimonial e Contratos, localizada na Rua Libero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste Item.
3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste Item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
 - 7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP.
 - 7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços mensal e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão

pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

2.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no ANEXO I – Memorial Descritivo deste Edital.

IX – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Os faturamentos relativos às passagens aéreas dar-se-ão em função dos fornecimentos realizados após cada período quinzenal de prestação de serviços. Os respectivos pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias corridos, observadas as condições estabelecidas Decreto n. 60.394/14, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Coordenadoria de Equipe Técnica de Licitações e Contratos, situada a Rua Libero Badaró, 293 – 20º - Centro - São Paulo, nesta Capital.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem com os juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *calculados "pro rata tempore"* em relação ao atraso verificado.

X – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O preço unitário da TAXA DE AGENCIAMENTO / TRANSAÇÃO (FEE) será reajustado, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$R = Po \cdot [(.....) - 1]$

IPCo

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC/FIPE – Índice ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou mês do último reajuste aplicado, o mês de aplicação do reajuste.

XI - DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura do contrato, cuja Minuta integra este edital como Anexo III.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva assinatura do Contrato.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Gerência de Administração Financeira Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situado à Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP., de Segunda a Sexta-Feira, da 09:00 horas às 18:00 horas, para assinar o respectivo Termo de Contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão.

3.1 Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser rescindido, sem direito à indenização, se sobrevier nova contratação, com o mesmo objeto, decorrente de Registro de Preços realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

4.1 A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

5. Se a Contratada for cooperativa, deverá a sociedade cooperativa indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante (art. 1º§ 2º item “2”, do Decreto nº 55.938/2010, com as alterações promovidas pelo Decreto 57.159, de 21 de julho de 2011).

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta, e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospúblicos”, e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

6. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

7. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas–DCC.
10. Integram o presente edital:
 - Anexo I** – Memorial Descritivo;
 - Anexo II** – Modelo de Proposta;
 - Anexo III** – Modelo Declarações de Regularidade Ministério Trabalho;
 - Anexo IV** – Modelo Declaração Funcionalidades do Sistema;
 - Anexo V** – Minuta de Contrato
 - Anexo VI** - Cópia da Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014; e
 - Anexo VII** – Termo de Ciência e de Notificação;
11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de julho de 2015.

Rodrigo César Oliveira Carvalho

Subscritor do Edital

ANEXO I - Memorial Descritivo
Passagens Aéreas – Sistema Online via Web

1. OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação dos SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO, REEMBOLSO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE RESERVA EM SISTEMA ONLINE VIA WEB, para atender Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes neste documento.

1.2. O valor a ser pago pela CONTRATANTE referente ao serviço de AGENCIAMENTO (TAXA DE AGENCIAMENTO) constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à CONTRATADA, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, FEE, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TASF (Travel Agent Service Fee), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

1.3. Nos casos em que a CONTRATANTE solicitar a emissão, reemissão e reembolso, a TAXA DE AGENCIAMENTO deverá ser cobrada referente ao trecho conjunto de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que esse último representar toda a contratação.

1.4. A contratação deste objeto está estimada em:

Quantidade	Tipo	(N)
30 (trinta)	Passagens Aéreas Internacionais	(N1)
160 (cento e sessenta)	Passagens Aéreas Nacionais	(N2)
228 (Duzentos e trinta)	Quantidades Estimadas de Taxas de Agenciamento levando-se em conta 20% aproximadamente de reemissão e reembolsos.	(N3) (N1 + N2 + 20% (N1+ N2 = N3))

1.4.1. A estimativa de passagens aéreas internacionais e nacionais supracitada baseia-se nas estimativas feitas pelo Conselho Técnico-Administrativo – CTA.

1.4.2. A CONTRATANTE não estará obrigada a requisitar as quantidades de serviços indicadas no item 1.4, pois corresponde a mera estimativa, respondendo somente pelo pagamento de passagens aéreas efetivamente emitidas e pelo pagamento das diferenças tarifárias das passagens efetivamente reemitidas.

1.5. A Taxa de Agenciamento deverá ser única, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

1.6. A Taxa de Agenciamento deverá ser única, independentemente de se tratar de serviço de emissão, reemissão ou reembolso.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Serão consideradas para o entendimento deste edital as seguintes definições:

- a) **AGENCIAMENTO:** engloba os serviços de emissão, reemissão e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais a serem prestados por Agência de Viagens;
- b) **AUTORIZADOR:** perfil do sistema online via web a ser acessado por servidor da Contratante responsável pela autorização de emissão de passagem aérea;
- c) **EMISSÃO:** geração de um bilhete de passagem aérea, o qual deverá ser emitido pela Contratada (após autorização da Contratante) e, uma vez emitido, acarreta em pagamento por parte da Contratante;
- d) **E-TICKET (bilhete eletrônico, passagem eletrônica):** registro no sistema de reservas da companhia aérea, acessível nos aeroportos em todo o mundo, que contém todas as informações sobre o voo, o passageiro e a forma de pagamento;
- e) **GESTOR DO CONTRATO:** servidor designado pela Contratante responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado de prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.
- f) **INTERESSADO (passageiro):** docente, servidor, discente ou convidado a serviço da Contratante que utilizará o bilhete de passagem aérea;
- g) **REEMBOLSO:** devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia aérea, conforme política tarifária;
- h) **REEMISSÃO (remarcação, alteração, reissue):** geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração, passíveis de cobrança, por parte da companhia aérea, de multa e de diferença tarifária;
- i) **RESERVA: (reservation, booking)** bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência. A reserva não garante o preço da tarifa, o qual poderá ser diferente no momento da emissão;
- j) **SISTEMA ONLINE VIA WEB (Self-Booking tool):** sistema ou sítio eletrônico por meio do qual serão realizadas as reservas da Contratante;
- k) **SOLICITANTE:** perfil do sistema online via web a ser acessado por servidor da Contratante responsável pela pesquisa de voos e reserva de passagens;
- l) **TARIFA:** valor cobrado pela companhia aérea pelo lugar no voo;
- m) **TAXA DE AGENCIAMENTO:** remuneração pelo serviço de agenciamento;
- n) **TAXAS:** valor correspondente a taxas aeroportuárias, de emissão e governamentais;
- o) **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões e/ou escalas e/ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

3.1. Para os fins deste Edital, consideram-se relacionados à prestação de **AGENCIAMENTO** e sem ônus adicional à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- a) Disponibilização de acesso a Sistema Online via Web, conforme especificação no item 4 deste Anexo;
 - a.1.) O prazo para a disponibilização de acesso a Sistema Online via Web deverá ser de 2 dias úteis a contar do envio da requisição da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, informando os dados do(s) servidor(es) e o tipo de perfil.
- b) Informação e orientação, via telefone e/ou email, acerca de rotas aéreas, horários de voos, aeroportos e políticas das companhias aéreas;
- c) Conferência de informações constantes na Reserva antes de sua respectiva emissão, sempre que solicitado;

- c.1.) Havendo irregularidades, a CONTRATADA deverá executar alterações pertinentes na reserva antes da emissão do bilhete.
- d) Emissão e envio do E-ticket, por e-mail, no prazo de até 2 horas a contar da autorização para emissão, ao Interessado e ao Solicitante;
- e) Sempre que solicitado, elaboração de plano de viagem, com diferentes alternativas (no mínimo três), assegurando as condições mais vantajosas e econômicas no que se referem a tarifas, taxas e condições diferenciadas para grupos de servidores;
- f) Gerenciamento de reembolsos de passagens junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 30 dias.

4. DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

4.1. O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self-booking, com utilização do “e-Ticket”, deverá:

- a) estar interligado diretamente com, no mínimo, os sites:
 - a.1.) das empresas aéreas nacionais: AZUL / GOL / OCEAN AIR / PANTANAL / PASSAREDO / TAM / TOTAL / TRIP / WEBJET
 - a.2.) das principais empresas internacionais: AEROLINEAS ARGENTINAS / AEROMÉXICO / AEROSUR / AIR CANADA / AIR CHINA / AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / AVIANCA / BRITISH AIRWAYS / CONTINENTAL / DELTA AIRLINES EMIRATES / IBERIA AIRLINES / LUFTHANSA / SOUTH AFRICAN / SWISS AIRLINES / TAP / UNITED AIRLINES;
 - a.3.) dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserve, Sabre e TMS (Travel Management System);
- b) oferecer dois perfis de acesso aos servidores da CONTRATANTE, Solicitante e Autorizador;
 - b.1.) O perfil de Solicitante permitirá:
 - b.1.1.) pesquisar aeroportos, datas, voos, preços de tarifas e taxas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos,
 - b.1.2.) fazer reserva,
 - b.1.3.) solicitar reembolso e reemissão,
 - b.1.4.) acessar relatórios de dados referentes ao próprio acesso,
 - b.1.5.) emitir comprovantes de reserva e de solicitações de reembolso e reemissão.
 - b.2.) O perfil de Autorizador permitirá:
 - b.2.1.) autorizar emissão de bilhetes de passagens aéreas decorrentes de reservas feitas pelo Solicitante,
 - b.2.2.) acessar relatórios de dados referentes ao acesso dos Solicitantes a ele vinculados,
 - b.2.3.) emitir comprovantes de autorização de emissão.
- c) possibilitar configuração, a critério da CONTRATANTE, de política de viagens que atenda aos princípios da economicidade e eficiência;
- d) gerar relatórios, conforme o perfil de acesso, com os seguintes dados:
 - d.1.) Relatório de reservas efetuadas,
 - d.2.) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos,
 - d.3.) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos fora dos parâmetros configurados na política de viagens,
 - d.4.) Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados e não utilizados),
 - d.5.) Relatório dos destinos mais voados.

e) estar disponível com todas as suas funcionalidades 24h, inclusive sábados, domingos e feriados.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento da CONTRATANTE.

5.2. Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no item 4 deste Anexo.

5.2.1. Requisição de passagens aéreas por parte dos funcionários interessados, mediante a respectiva justificativa;

5.2.2. Consulta e busca das tarifas ofertadas (on line) para dia e horário próximo ao da necessidade da viagem dos servidores do CONTRATANTE, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

5.2.3. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;

5.2.4. Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem/bagagem na condição opcional definida pelo funcionário;

5.3. Em caso de indisponibilidade e/ou impossibilidade de uso, pela CONTRATANTE, do sistema de que trata o item 4 deste Anexo, a CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24hrs, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone ou email, providenciando os respectivos registros no sistema em até dois dias úteis e respeitando o prazo de até 2 horas (a contar da autorização para emissão) para a emissão e envio do E-ticket, por email, ao Interessado e ao Solicitante.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração da CONTRATADA será feita mediante Taxa de Agenciamento, de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

a) emissão ou reemissão de passagens aéreas efetuadas após reserva e autorização da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou email, referente ao trecho conjunto de ida e volta independentemente de existirem conexões e/ou escalas e/ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

b) emissão ou reemissão de passagens aéreas efetuadas após reserva e autorização da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou email, referente a somente um dos trechos (ida ou volta) nos casos em que isso representar toda a contratação, independentemente de existirem conexões e/ou escalas e/ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

c) reembolso de passagens aéreas emitidas após solicitado pela CONTRATANTE, diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e/ou e-mail.

d) A cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio interessado ou servidor autorizado da CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email.

7. DO FATURAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS E DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

7.1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas única contendo:

a) o valor das passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque e o valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento) a ser emitida nas condições e prazos fixados em contrato.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas e serviços deverão ser apresentadas ao gestor do contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- b) Data da Aquisição;
- c) Data da Emissão;
- d) Código da Reserva;
- e) Identificação do bilhete de passagem aérea (nº, companhia aérea e o itinerário);
- f) Nome do passageiro;
- g) Valor bruto da fatura;
- h) Valor da taxa de embarque;
- i) Valor dos seguros viagem/bagagem (se contratado);
- j) Impostos incidentes;
- k) Valor líquido da fatura.

7.3. As cobranças dos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no subitem 6.1 do item VI deste Memorial Descritivo, realizadas no período a que se referem.

7.4. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos subitens deste item 7, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos serviços, ou do documento fiscal, a depender do evento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, descontadas eventuais comissões pagas por companhias aéreas, acrescido das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S + TF$$

Onde:

VF = valor da fatura (valor a ser pago);

VP = valor da passagem aérea;

VC = valor da eventual comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE = valor da taxa de embarque;

S = Seguro viagem/bagagem (quando for o caso);

TF = *Transaction Fee*.

8.1.1. O valor a que se refere o subitem 8.1 deste item 8 será pago no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da respectiva nota fiscal/fatura (Decreto nº 60.394 de 24/04/2014), nas condições e prazos fixados no contrato.

8.2. O valor a ser pago pela CONTRATANTE pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no item 6.1 do item VI deste Memorial Descritivo, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*);

8.2.1. O valor a que se refere o subitem 8.2 será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar das medições, de acordo com o previsto no contrato.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da assinatura, e poderá ser rescindido, sem direito à indenização, se sobrevier nova contratação, com o mesmo objeto, decorrente de Registro de Preços realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Processo UNIVESP n.º 045/2015
 Edital Pregão Eletrônico n.º 007/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO, PARA BUSCA, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (E SEGURO), POR MEIO DE SISTEMA ONLINE VIA WEB.

Item	Descrição do Serviços	Qtidade Estimada	Preço Unitário (Taxa de Agenciamento – FEE) (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Taxa de Agenciamento / Transação (FEE)	228		

() Quantidades Estimadas de “FEE” levando-se em conta 20% aproximadamente de remarcações e mais fees relativas à contratação de seguro viagem e bagagem.*

1. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes, que será considerado como o mês de referência de preços.
2. A PROPOSTA NÃO PODERÁ CONTER NENHUM SINAL IDENTIFICADOR DO LICITANTE, INCLUSIVE NO ÍCONE
3. PROPRIEDADE DO WORD, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
4. Para tanto solicitamos a todos observar os seguintes procedimentos:
5. • Clicar na aba “Arquivo / Propriedades” ou “Preparar / Propriedades”, dependendo da versão do software utilizado.
6. • Apagar as informações e não deixar qualquer espaço constantes do “Título”, “Autor” e “Empresa”, onde poderá ser identificada a licitante.
7. • Retirar qualquer informação contida no campo USUÁRIO, inserindo um espaço em branco, em “Ferramentas / Usuário” ou “Revisão / Controlar Alterações / Alterar Nome de Usuário”, dependendo da versão do software utilizado.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo a ser redigido em papel timbrando da licitante)

A

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

PROCESSO UNIVESP Nº 045/2015

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que
conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2015

(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA ONLINE VIA WEB

(em papel timbrado da Licitante) (modelo de declaração)

A

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

PROCESSO UNIVESP Nº 045/2015

Comprometemos disponibilizar à CONTRATANTE SISTEMA ONLINE VIA WEB de que trata o item 4 - DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES, constantes no ANEXO I – Memorial Descritivo do Edital.

(nome da empresa) (CNPJ)

(representante legal)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO UNIVESP nº XXX/2015

PROCESSO UNIVESP Nº 045/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de Agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais (e seguro), por meio de sistema online via web

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura.

VALOR TOTAL EST. R\$ ()

Pelo presente instrumento, a **Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP**, com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 17.455.396/0001-64 neste ato representado por seu presidente Professor CARLOS ALBERTO VOGT, portador da Cédula de identidade RG nº 2.846.191 e do CPF nº 049.863.428-00, no uso da competência prevista no artigo 13, inciso VII, do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, designado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, com sede, à, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora, portador da Cédula de Identidade RG nº – SSP-SP, e CPF nº, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço”, sob nº. 007/2015 - Processo UNIVESP-045/2015, pelo presente instrumento avençam a contratação para a **Contratação de prestação de serviço de Agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais (e seguro), por meio de sistema online via web**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento Anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive a Resolução SDECTI-12, de

28/03/2014, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO, REEMBOLSO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE RESERVA EM SISTEMA ONLINE VIA WEB, destinadas a atender aos órgãos do INSTITUTO DE FÍSICA, conforme descrito no ANEXO I – Memorial Descritivo, que integra este contrato.

1.2. A CONTRATANTE não está obrigada a requisitar as quantidades de passagens áreas indicadas no item 1.4. do ANEXO I – Memorial Descritivo do presente contrato, pois correspondem a mera estimativa, respondendo tão somente pelo pagamento das passagens efetivamente emitidas e pelo pagamento das diferenças tarifárias das passagens efetivamente reemitidas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado com observância das condições, prazos e procedimentos estabelecidos no ANEXO I – Memorial Descritivo, que integra o presente instrumento, correndo por conta da CONTRATADA os custos e despesas diretos e indiretos de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços.

2.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias a contar da data e assinatura deste contrato.

2.3 Verificado erro na emissão do bilhete, a CONTRATADA deverá proceder à sua pronta reemissão de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, arcando com a diferença tarifária e multa, se houver.

2.4 Na hipótese de reemissão das passagens, a CONTRATADA deverá fazê-lo conforme solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. O preço unitário da Taxa de Agenciamento para passagem aérea nacional e internacional será de R\$ _____ (_____ reais), valor no qual estão incluídas, além do lucro, todos os custos e despesas diretos e indiretos com pessoal, materiais e instalações necessárias à sua boa execução, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados.

3.2. O valor a ser pago pela CONTRATANTE referente à Taxa de Agenciamento constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à CONTRATADA, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, FEE, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TASF (Travel Agent Service Fee), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

3.3. A Taxa de Agenciamento será aplicável a cada operação descrita no ANEXO I – Memorial Descritivo, integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DAS PASSAGENS

4.1. O preço de cada passagem a ser fornecida, expresso em moeda corrente nacional, será apurado na data da emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos e despesas diretos e indiretos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.1.1. Desse valor total estimado, a importância de R\$ ____ (____) corresponde à remuneração pelo Serviço de Agenciamento (Taxa de Agenciamento), ao custo unitário de R\$ ____ (____).

5.1.2. A importância restante de R\$ _____ (_____) corresponde ao custo estimado de passagens aéreas nacionais e internacionais e taxas (aeroportuárias, de emissão e governamentais) a serem utilizados durante a vigência do presente contrato.

5.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 33.90.33.42 – Passagens Aéreas, consignados na UGE: 101301, Programa de Trabalho 12.364.1043.6137.0000, do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 12 da Lei n.º 10.320/1968.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 A vigência do presente contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira.

6.1.1 O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2. O preço unitário da Taxa de Agenciamento será reajustado, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$$R = Po \cdot [(.....) - 1]$$

IPCo

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC/FIPE – Índice ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou mês do último reajuste aplicado, o mês de aplicação do reajuste.

6.3. A periodicidade anual, de que trata o subitem 6.1, será contada a partir da assinatura do contrato.

6.4. Para fins de atualização do valor estimativo para empenhamento, o mesmo percentual de reajuste aplicado à Taxa de Agenciamento será aplicado também à importância correspondente ao custo estimado de passagens aéreas nacionais e internacionais e taxas aeroportuárias, de emissão e governamentais.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os faturamentos relativos às passagens aéreas dar-se-ão em função dos fornecimentos realizados após cada período quinzenal de prestação de serviços;

7.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas contendo os seguintes dados:

- a) Código da Reserva;
- b) Data da Emissão;
- c) Data da Reserva;
- d) Data do embarque;
- e) Identificação do E-ticket (número do bilhete, companhia aérea e o Trecho);
- f) Nome do Interessado (Passageiro);
- g) Nome do Solicitante;
- h) Tributos incidentes;
- i) Valor da Tarifa efetivamente paga à companhia aérea;
- j) Valor da Taxa de Agenciamento;
- k) Valor das Taxas;
- l) Valor total da Nota Fiscal/Fatura;
- m) Valor da diferença tarifária (nos casos de Reemissão);

7.1.2. Na data de envio das Notas Fiscais/Faturas, deverá ser enviada por email ao Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE planilha em arquivo formato .XLSX contendo as informações no item acima.

7.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. O valor total dos serviços de agenciamento prestados e dos bilhetes de passagem aérea e taxas integrantes, serão pagos no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura (Decreto Nº 60.394, de 24/04/2014), desde que devidamente protocolados na Gerência de Administração Financeira Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situada à Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar - Centro – São Paulo – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, os prazos de pagamento de que trata o caput desta cláusula será postergado por igual número de dias correspondentes à nova apresentação das notas fiscais/faturas sem incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A discriminação dos valores dos insumos exigida no subitem 3 do item III do Edital de pregão deverá ser reproduzida na fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, agencia nº _____, conta corrente nº _____

PARÁGRAFO QUINTO– Havendo atraso nos pagamentos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Constitui condição para realização dos pagamentos a existência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido, nos termos da Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03. A comprovação de seu recolhimento deverá estar referida ao município em que estabelecido o prestador dos serviços, em consonância com o disposto no art. 3º da referida Lei Complementar, respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II – Caso se mostre exigível a retenção do imposto, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal/ fatura e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do imposto pelo tomador dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes regras:

a – apresentar declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b – apresentar comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal/fatura;

c – caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

PARÁGRAFO OITAVO - A não apresentação das comprovações de quitação do FGTS e INSS, bem como relativas ao ISSQN de que trata o parágrafo sétimo desta cláusula, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, do edital de licitação indicado no preâmbulo e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

8.1.1 – A CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Designar por escrito, por ocasião da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo número telefônico e e-mail para contato.
- c) Executar os serviços de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, observando todas as condições estabelecidas no Edital, no Memorial Descritivo e neste instrumento;
- d) Disponibilizar instalações, equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para a devida execução dos serviços especificados no Memorial Descritivo (Anexo I);
- e) Garantir atendimento aos usuários, em caráter permanente e ininterrupto, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas e/ou telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (11) São Paulo/SP, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;
- f) Treinar o gestor do contrato bem como os usuários do CONTRATANTE para utilizar o Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, disponibilizado pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional;
- g) Atender, por meio do preposto designado nos termos do item 2 desta cláusula terceira, qualquer solicitação feita pelo gestor deste Contrato em até 2 (duas) horas, a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes à prestação dos serviços;
- h) Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, todas as requisições que forem previamente aprovadas;
- i) Emitir, sempre que solicitada, relatórios executivos informatizados e customizados ao gestor deste contrato, refletindo todos os serviços prestados a partir de cada requisição de passagem aérea, reportando todas as ocorrências e fatos relacionados a cada uma delas.
- j) Realizar os necessários ajustes no Sistema, de modo a garantir sempre a sua compatibilidade com a política de gestão de viagens, sendo certo que, em caso de eventual edição de ato normativo que altere o regramento vigente, os ajustes deverão ser procedidos em até 15 dias após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.;
- k) Obrigatoriamente, após o encerramento do contrato a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a base de dados obtida do seu sistema em mídia óptica (CD), estruturada, legível e importável para leitura através dos aplicativos do padrão Microsoft OFFICE (Excel, ACCESS, etc) ou similar compatível, acompanhada de 02 (duas) vias impressas;
- l) Responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- m) Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

- n) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- q) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.
- r) Dar ciência imediata, por e-mail e por ofício, ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- s) Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Memorial Descritivo e neste instrumento.

8.1.2 – AO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços;
- c) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Processar a solicitação de todas as transações eletronicamente via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no item 4 do Memorial Descritivo, exceto na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema, caso em que as transações poderão ser realizadas por intermédio de operadores habilitados, que a empresa beneficiária obriga-se a manter, para atendimento 24hs, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até dois dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no endereço eletrônico www.sanções.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1 Este contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARAGRAFO SEGUNDO

O Contrato poderá ser rescindido, sem direito à indenização, se sobrevier nova contratação, com o mesmo objeto, decorrente de Registro de Preços realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 004/2014 e anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA; e,
- c) a Resolução SDECTI n° 12, de 28/03/2014.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato às disposições da Lei estadual n° 6.544/89, da Lei Federal n° 8.666/93 e as normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº (de origem) XXX/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

Contratada:

Advogado(s)*:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2015.

Fundação Universidade Universidade Virtual – UNIVESP

Contratada

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído